



Prefeitura da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo.

DEPARTAMENTO DE APOIO TÉCNICO E OPERACIONAL

DECRETO Nº 9.147, DE 17 DE AGOSTO DE 2021

REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TUPÃ, A APLICAÇÃO DA FLEXIBILIZAÇÃO DO “PLANO SÃO PAULO” A PARTIR DE 17 DE AGOSTO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAIO KANJI PARDO AOQUI, Prefeito do Município de Tupã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a flexibilização disposta no Plano São Paulo para implementação a partir de 16 de agosto de 2021;

DECRETA:

Art. 1º. A partir de 17 de agosto de 2021, aplicar-se-á ao Município de Tupã integralmente as disposições do Plano São Paulo acerca das limitações e protocolos para retomadas das atividades econômicas locais, devendo ser observados, entretanto, as diretrizes das autoridades sanitárias e de saúde, bem como as demais disposições deste Decreto Municipal.

Art. 2º. Sem prejuízo da aplicação do disposto no artigo 1º deste Decreto Municipal, o funcionamento de restaurantes, bares, pizzarias, lanchonetes, conveniências e estabelecimentos congêneres deverá observar as seguintes disposições:

- I - Limite máximo de 08 (oito) pessoas por mesa, respeitando-se o raio de 1m entre elas;
- II - Disponibilização de álcool em gel a todos que adentrem ou permaneçam no estabelecimento;
- III - Disponibilização de tapete sanitizante na entrada do estabelecimento;
- IV - Utilização de máscaras de proteção facial por todos aqueles que adentrarem ou permanecerem no estabelecimento de ensino, inclusive de funcionários e demais colaboradores;
- V - Proibição de pessoas em pé no estabelecimento;



Prefeitura da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo.

DEPARTAMENTO DE APOIO TÉCNICO E OPERACIONAL

DECRETO nº 9.147, de 17.08.2021

VI - Em caso de música ao vivo, deverá ser respeitado o distanciamento mínimo de 1,5m de raio entre cada um dos músicos e entre estes e os clientes do estabelecimento;

VII - Proibição de pessoas em frente ao estabelecimento, devendo garantir a dispersão em caso de descumprimento;

VIII - Proibição do consumo de produtos em pé defronte o estabelecimento;

IX - Manter distanciamento de, no mínimo, 1,0m entre as mesas.

Art. 3º. Na circulação e permanência em espaços públicos, inclusive em ruas, calçadas e demais vias, os indivíduos deverão manter o uso constante de máscaras de proteção com as especificações técnicas correspondentes àquelas aprovadas pelas autoridades sanitárias e de saúde, bem como respeitar o distanciamento mínimo de 1,5m.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não se aplica aos indivíduos que estiverem no interior de veículos ou utilizando capacetes.

Art. 4º. Ficam autorizados o treinamento de demais atividades desportivas recreativas, a partir de 30 de agosto de 2021.

§1º. Para fins de aplicação deste Decreto Municipal, consideram-se demais atividades desportivas recreativas outras atividades diversas das modalidades profissionais coletivas e das de iniciação esportiva e treinamento de base.

§2º. Ficam autorizadas as participações das equipes de modalidades profissionais coletivas em eventos e competições agendadas pelas Federações ou Ligas no ano de 2021.

§3º. Ficam proibidas, durante o ano de 2021, as competições esportivas, oficiais ou não oficiais, às equipes de escolas de iniciação desportiva e de atividades desportivas recreativas.

§4º. Fica terminantemente proibida, por prazo indeterminado, a presença de público nos eventos desportivos, profissionais ou amadores, realizados no Município de Tupã.



Prefeitura da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo.

DEPARTAMENTO DE APOIO TÉCNICO E OPERACIONAL

DECRETO nº 9.147, de 17.08.2021

§5º. Para funcionamento das atividades deverão ser cumpridos, integralmente, as medidas sanitárias e de saúde, bem como os protocolos gerais e específicos definidos pelas autoridades públicas Municipais e Estaduais, observadas as especificidades de cada modalidade.

Art. 5º. O descumprimento, por qualquer indivíduo ou equipes dos protocolos e diretrizes fixadas pelos órgãos governamentais, assim como e em especial pelas autoridades sanitárias e de saúde, caracterizará infração sanitária na forma disposta na Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 (Código Sanitário Estadual), precisamente nos artigos 122, incisos XIX e XX.

Parágrafo único. O cometimento de infrações desta natureza por indivíduos menores de 18 (dezoito) anos implicará, além das sanções cabíveis, a comunicação do fato ao Conselho Tutelar, à Autoridade Policial e ao Ministério Público para apuração de eventual cometimento de infração criminal pelos responsáveis.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o disposto nos Decretos Municipais n. 9.133 e 9.134, ambos de 02 de agosto de 2021.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ , 17 DE AGOSTO DE 2021.

CAIO KANJI PARDO AOQUI
Prefeito da Estância Turística de Tupã

Publicado e registrado no Departamento de apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicado na imprensa local e no lugar público de costume, por afixação.

DAVID ANTÔNIO DE CASTRO JÚNIOR
Subsecretário da Prefeitura



Prefeitura da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo.

Departamento de Apoio Técnico e Operacional

JORNAL "DIÁRIO"

DE 18 DE AGOSTO DE 2021

PÁGINA 07-01
EDIÇÃO Nº 10.561

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ
DECRETO N. 9.147, DE 17 DE AGOSTO DE 2021

REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TUPÃ, A APLICAÇÃO DA FLEXIBILIZAÇÃO DO "PLANO SÃO PAULO" A PARTIR DE 17 DE AGOSTO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAIO KANJI PARDO AOQUI, Prefeito do Município de Tupã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a flexibilização disposta no Plano São Paulo para implementação a partir de 16 de agosto de 2021;

DECRETA:

Art. 1º. A partir de 17 de agosto de 2021, aplicar-se-á ao Município de Tupã integralmente as disposições do Plano São Paulo acerca das limitações e protocolos para retomadas das atividades econômicas locais, devendo ser observados, entretanto, as diretrizes das autoridades sanitárias e de saúde, bem como as demais disposições deste Decreto Municipal.

Art. 2º. Sem prejuízo da aplicação do disposto no artigo 1º deste Decreto Municipal, o funcionamento de restaurantes, bares, pizzarias, lanchonetes, conveniências e estabelecimentos congêneres deverá observar as seguintes disposições:

- I. Limite máximo de 08 (oito) pessoas por mesa, respeitando-se o raio de 1m entre elas;
- II. Disponibilização de álcool em gel a todos que adentrem ou permaneçam no estabelecimento;
- III. Disponibilização de tapete sanitizante na entrada do estabelecimento;
- IV. Utilização de máscaras de proteção facial por todos aqueles que adentrarem ou permanecerem no estabelecimento de ensino, inclusive de funcionários e demais colaboradores;
- V. Proibição de pessoas em pé no estabelecimento;
- VI. Em caso de música ao vivo, deverá ser respeitado o distanciamento mínimo de 1,5m de raio entre cada um dos músicos e entre estes e os clientes do estabelecimento;
- VII. Proibição de pessoas em frente ao estabelecimento, devendo garantir a dispersão em caso de descumprimento;
- VIII. Proibição do consumo de produtos em pé defronte o estabelecimento;
- IX. Manter distanciamento de, no mínimo, 1,0m entre as mesas.

Art. 3º. Na circulação e permanência em espaços públicos, inclusive em ruas, calçadas e demais vias, os indivíduos deverão manter o uso constante de máscaras de proteção com as especificações técnicas correspondentes àquelas aprovadas pelas autoridades sanitárias e de saúde, bem como respeitar o distanciamento mínimo de 1,5m.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não se aplica aos indivíduos que estiverem no interior de veículos ou utilizando capacetes.

Art. 4º. Ficam autorizados o treinamento de demais atividades desportivas recreativas, a partir de 30 de agosto de 2021.

§1º. Para fins de aplicação deste Decreto Municipal, consideram-se demais atividades desportivas recreativas outras atividades diversas das modalidades profissionais coletivas e das de iniciação esportiva e treinamento de base.

§2º. Ficam autorizadas as participações das equipes de modalidades profissionais coletivas em eventos e competições agendadas pelas Federações ou Ligas no ano de 2021.

§3º. Ficam proibidas, durante o ano de 2021, as competições esportivas, oficiais ou não oficiais, às equipes de escolas de iniciação desportiva e de atividades desportivas recreativas.

§4º. Fica terminantemente proibida, por prazo indeterminado, a presença de público nos eventos desportivos, profissionais ou amadores, realizados no Município de Tupã.

§5º. Para funcionamento das atividades deverão ser cumpridos, integralmente, as medidas sanitárias e de saúde, bem como os protocolos gerais e específicos definidos pelas autoridades públicas Municipais e Estaduais, observadas as especificidades de cada modalidade.

Art. 5º. O descumprimento, por qualquer indivíduo ou equipes dos protocolos e diretrizes fixadas pelos órgãos governamentais, assim como e em especial pelas autoridades sanitárias e de saúde, caracterizará infração sanitária na forma disposta na Lei Estadual n. 10.083, de 23 de setembro de 1998 (Código Sanitário Estadual), precisamente nos artigos 122, incisos XIX e XX.

Parágrafo único. O cometimento de infrações desta natureza por indivíduos menores de 18 (dezoito) anos implicará, além das sanções cabíveis, a comunicação do fato ao Conselho Tutelar, à Autoridade Policial e ao Ministério Público para apuração de eventual cometimento de infração criminal pelos responsáveis.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o disposto nos Decretos Municipais n. 9.133 e 9.134, ambos de 02 de agosto de 2021.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, 17 DE AGOSTO DE 2021.

CAIO KANJI PARDO AOQUI
Prefeito da Estância Turística de Tupã

Publicado e registrado no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicado na imprensa local e no lugar público de costume, por afixação.

DAVID ANTÔNIO DE CASTRO JÚNIOR

Praça da Band
site: